PROJETO DE LEI Nº 029/2023.
Santa Helena – PB, em 18 de outubro de 2023.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1° Os artigos 19, 32 e 33, da Lei Municipal nº 586, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreias e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Helena, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 19 – Constitui requisitos para nomeação para os cargos em comissão de diretores e vice-diretores das unidades de ensino:

I – a formação específica, obtida em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação;
II – a experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

Art. 32 – Aos Profissionais da Educação designados ou nomeados para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor escolar será assegurado o recebimento da seguinte remuneração:

I- Para o Diretor nomeado que não fizer parte do quadro de servidores efetivos da Carreira dos Profissionais da Educação do município de Santa Helena: Salario Inicial do **Professor da Educação Básica I - A I** , conforme

especificado no Anexo **(TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO), da LEI MUNICIPAL Nº 586/2010,** mais uma gratificação de 30% incidente sobre este salário;

II- Para o Vice- Diretor nomeado que não fizer parte do quadro de servidores efetivos da Carreira dos Profissionais da Educação do município de Santa Helena: Salario Inicial do **Professor da Educação Básica I - A I** , conforme especificado no Anexo **(TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO), da LEI MUNICIPAL Nº 586/2010.**

III- Para o Diretor nomeado que fizer parte do quadro de servidores efetivos da Carreira dos Profissionais da Educação do município de Santa Helena: Salario recebido no Cargo Efetivo de Professor que ocupa no município, observado o enquadramento atual em que se encontra na carreira, conforme especificado no Anexo **(TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO), da LEI MUNICIPAL Nº 586/2010,** mais uma gratificação de 30% incidente sobre este salário;

IV- Para o Vice- Diretor nomeado que fizer parte do quadro de servidores efetivos da Carreira dos Profissionais da Educação do município de Santa Helena: Salario Inicial do **Professor da Educação Básica I - A I** , conforme especificado no Anexo **(TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO), da LEI MUNICIPAL Nº 586/2010 ou opção pelo salário percebido no cargo efetivo de Professor** que ocupa no município, observado o enquadramento atual que se encontra na carreira.

Art. 33 – Fica assegurado, aos Profissionais da Educação, o direito ao gozo de férias anuais, por:

I – 30 (trinta) dias para Professores em efetivo exercício da docência nas unidades de ensino;
II – 30 (trinta) dias para os demais profissionais da carreira.

§1º – O Professor fora do efetivo exercício de suas atividades gozará férias de 30 (trinta) dias;
§2º – O Professor, durante o recesso escolar de 15(quinze) dias, fica afastado de suas atividades, podendo ser convocado para o trabalho por determinação da diretoria escolar.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 18 de outubro de 2023.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

MENSAGEM Nº 029/2022

O Prefeito Municipal, no interesse de implementar a atualização da Legislação Municipal que trata sobre a **PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal Nº 693/2015, Anexo único, Meta19, e considerando o que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal; art. 197, VI, da Constituição Estadual; art. 3º, VIII, art. 14 e art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, encaminha, em anexo, o Projeto de Lei que **ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**.

Desta forma, solicita a apreciação, votação e a esperada aprovação do referido Projeto de Lei por essa augusta Câmara de Vereadores, invocando urgência em sua tramitação, dada a importância de sua aplicação em favor da municipalidade. Por fim, aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e respeito, **solicitando, como dito acima, a apreciação do projeto em caráter de urgência, com despensa das tramitações regimentais.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 18 de outubro de 2023.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional